



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N° 543/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA “MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133”.

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e **MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133**, inscrita no CNPJ: **46.332.275/0001-23**, situada à Rua Botocudos, 598 - Bairro Centro - Naviraí/MS, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representando o CONTRATADO o Sr. Marcos Votan Rodrigues da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG.1.878.104 e do CPF: 054.748.901-33, residente e domiciliado à Rua Botocudos, 598 - Bairro Centro.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 411/2022**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 047/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 543/2022**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constituí objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133”, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO “DJ MARCOS VOTAN”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NA “FESTA DE RÉVEILLON 2023”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N° 565/2022.**”
- 1.2** A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do “**DJ MARCOS VOTAN**”, no dia **01/01/2023**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADA:

- I - Realizar o show no dia **01/01/2023**, com pontualidade, conforme proposta apresentada.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O show deverá ser realizado na Praça Prefeito Euclides Fabris no dia **01 de Janeiro de 2023**, das **01h:00min às 03h:00min**, no Evento “**RÉVEILLON 2023**”.

3.1.1 O show terá a duração de **02 (duas) horas**;

3.1.2 O show será realizado em **data única**.

3.1.3 O show artístico deverá apresentar **qualidade e padrões** condizentes com a proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.1.4 Todas as despesas cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem e impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.3.1 Palco;
- 3.3.2 Som;
- 3.3.3 Seguranças.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	VL. Unitário	VL. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SRV	1,00	R\$5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.000,00

4.1.1 O pagamento será realizado de forma integral em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação e outros.

4.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.5.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

4.5.4 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irredutíveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/01/2023**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDAÇÃO DE CULTURA – Dotação: 06.01 13.392.0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 9896).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tatiane Maria Da Silva Morch

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
(Contratante)

Naviraí - MS, 22 / 12 / 2022.

Marcos Votan Rodrigues da Silva

CPF: 054.748.901-33
MARCOS VOTAN RODRIGUES DA
SILVA 05474890133
CNPJ: 46.332.275/0001-23
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal
Matrícula nº. 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 8213-9

ORTESE E PRÓTESE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **3.917,48** - DOTAÇÃO: 10.1030 2 0504.2.0 35 .3390.30.00.00 - JOSEMAR TOMAZELLI - ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO - MATRÍCULA: 7721-6 ;

GIOVANA SANTANA - MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 / 12 /202 2 .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6723/2022**

PROCESSO Nº 271 / **202 2** - PREGÃO Nº 116 / **202 2** - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 76 / **202 2** . FAVORECIDO: **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA D E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **154,24** - DOTAÇÃO: 10. 103020504 .2. 019 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 06 / 12 /202 2 .

FISCAL DE CONTRATO: LEONARDO GOMES DOS SANTOS REIS - MATRÍCULA: 9068-1;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: JULIO CESAR GOMES BARBOSA - MATRÍCULA: 3 5 99-8

JOSEMAR TOMAZELLI - ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 183/2021**

Processo nº 103 /202 1 - Dispensa por Justificativa nº 023 /202 1

Partes: Município de Naviraí e o Sr. **FAUZE WALID SELEN**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão do Contrato nº 183 /2021 a contar de 0 1 /1 2 /202 2 .
Fundamento Legal: Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Assina: Sr. EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES, G erente de Desenvolvimento Econômico e ordenador de despesas, conforme decreto nº 005 /2021 , pela contratante.

Naviraí - MS, de 0 1 de dezembro de 202 2 .

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 543/2022.**

CONTRATO: 543/2022 - PROCESSO: 411/2022 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 47/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

ONTRATADA: MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO "DJ MARCOS VOTAN", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NA "FESTA DE RÉVEILLON 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 565/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 22/12/2022 a 31/01/2023

VALOR TOTAL : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01 13.392.0503 2.026 - 3.3.90.39.23.00.00 (R 9896).

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **Marcos Votan Rodrigues Da Silva** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vera Lúcia da Silva**; Mat: **674-2** e **Leonardo Pires Nogueir** a; Mat: **8725-4**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6742/2022**

PROCESSO Nº 271 / **202 2** - PREGÃO Nº 116 / **202 2** - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 76 / **202 2** . FAVORECIDO: **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL De CONTRATO Nº543/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 047/2022.

PROCESSO Nº 411/2022.

EMPRESA: MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133

CNPJ: 46.332.275/0001-23

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133”, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO “DJ MARCOS VOTAN”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NA “FESTA DE RÉVEILLON 2023”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 565/2022.”

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato nº543/2022.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Educação e Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Leonardo Pires Nogueira	8725-4

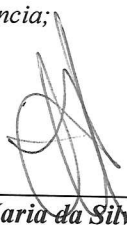
Art. 2º.São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

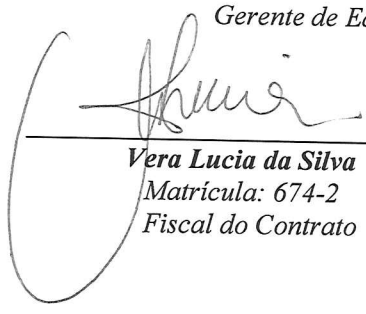
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


Naviraí - MS, 22 de Dezembro de 2022.



Tatiane Maria da Silva Morch
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021



Vera Lucia da Silva
Matrícula: 674-2
Fiscal do Contrato



Leonardo Pires Nogueira
Matrícula:8725-4
Suplente de Fiscal do Contrato